

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1293 de 09/06/00

**LEI COMPLEMENTAR Nº 204/00
de 22 de maio de 2000**

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 59 da Lei
nº 3039/85, que institui o Código de Edificações.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º . O "caput" e o § 3º do art. 59 da lei nº 3039, de 1º de novembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. É obrigatória a instalação de elevadores de passageiros nos edifícios que apresentam piso de pavimento a uma distância vertical maior que 10,00 m, contada a partir do nível da soleira do andar térreo.

§ 1º

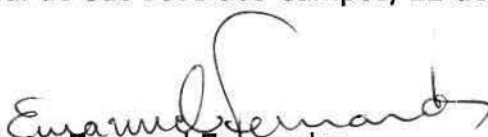
§ 2º

§ 3º . Quando o edifício possuir mais que oito pavimentos, deverá ser provido de dois elevadores, sendo desconsiderado como pavimento o subsolo destinado exclusivamente à estacionamento de veículos.

§ 4º"

Art. 2º . Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de maio de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

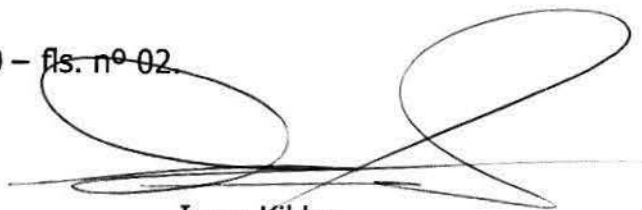

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Riugi Kojima
Secretário de Obras e Habitação



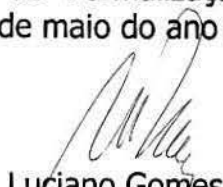
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. da Lei Compl. nº 204/00 – fls. nº 02.



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Compl. nº 08 de autoria do vereador Michiharu Sogabe)

PI Nº 030148-3/00